



220

# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	de proc.
a.º	do 19.º

LIDO HOJE  
 ÀS COMISSÕES DE: 21 FEV 1996

COMISSÃO DE JUSTIÇA  
 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
 EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE  
 FINANÇAS E ORÇAMENTO

FR. DENTE

PROJETO DE LEI 01 - PL 01-0102/1996

Institui o "Dia do Panathletismo", a ser comemorado, anualmente, no dia 7 de agosto, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

- Art. 1º - Fica instituído, no âmbito municipal, o "Dia do Panathletismo", a ser comemorado, anualmente, no dia 7 de agosto.
- Art. 2º - O dia instituído por esta lei, deverá ser comemorado com a coordenação da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, através de palestras, seminários, debates e exposições a respeito do panathletismo.
- Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 1996.

*Antonio de Paiva Monteiro Filho*  
 ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO  
 Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO

21. FEV 1996

- DT. 10 -